

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 0002/2021 – SUSUC/CORSAN**

**OBJETO: REABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIAS MÉDICAS, PERÍCIAS TÉCNICAS DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE EM DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS, DE NATUREZA CÍVEL E TRABALHISTA.**

**NATUREZA:** SERVIÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDECIAMENTO

**Período de Recebimento dos Documentos:** De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX.

**LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro – DECAF, da Superintendência Jurídica – SUPEJ.

**CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO – ÍNDICE**

**ITEM ASSUNTO**

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3. DEFINIÇÃO DE FORMA E PRAZO DOS SERVIÇOS
4. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5. DO PREÇO
6. DO LOCAL
7. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
8. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
10. DAS IMPUGNAÇÕES
11. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO
13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
16. DA REMUNERAÇÃO
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS**

- I. MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES - SUSUC

PROA: 21/0587-0003513-0

CRED Nº 0002/2021 - Fl. 2

- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- IV. DECLARAÇÃO - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN
- V. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- VI. TERMO DE REFERÊNCIA

## CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Suprimentos e Contratações – SUSUC/CORSAN**, torna público que realizará o credenciamento de empresas habilitadas para o objeto descrito no item 1 deste edital. O presente credenciamento reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **A REABERTURA** do credenciamento de empresas habilitadas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIAS MÉDICAS, PERÍCIAS TÉCNICAS DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE EM DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS, DE NATUREZA CÍVEL E TRABALHISTA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

1.2. O contrato terá prazo de vigência de a 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, admitida a prorrogação: a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Superintendência Jurídica - SUPEJ para que possa cumprir suas atribuições de representar e defender os interesses da CORSAN em demandas que envolvam controvérsia acerca da existência de condições insalubres e/ou perigosos necessita de apoio técnico especializado na área de saúde e segurança do trabalhador.

2.2. Cumpre referir que, atualmente, a CORSAN possui cerca de 14 mil processos judiciais ativos, dentre ações cíveis, fiscais e trabalhistas, para os quais foram realizadas 120 contratações no ano de 2019 e, em 2020 o número foi inferior em razão da crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, 52 contratações relacionadas a perícias de insalubridade/periculosidade. No que diz respeito às perícias médicas, em 2019, foram realizadas 25 contratações e, no ano de 2020 foram 17 ao todo. O que inviabiliza a utilização de profissionais do quadro próprio, haja vista a necessidade destes de atenderem demandas específicas em sua área de atuação.

2.3. Por tal razão, considerando que esta assessoria se mostra indispensável para um adequado acompanhamento judicial dos processos, a melhor solução, sob o aspecto financeiro e de gestão, é o credenciamento para habilitação de empresas habilitadas para atuar por demanda nos casos que seja necessário o apoio técnico especializado nos assuntos relativos ao objeto.

2.4. Destaque-se que a contratação do maior número possível de interessados atende em maior medida da CONTRATANTE e, em última análise, o interesse público, haja vista a possibilidade de designação simultânea de pericias in loco em diferentes localidades do Estado do Rio Grande do Sul nas quais a CORSAN atua, o que pressupõe a existência de diversas empresas habilitadas à prestação de serviço no intuito de viabilizar o comparecimento sem prejuízo da defesa da Companhia.

### **3. DEFINIÇÃO DE FORMA E PRAZO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Da distribuição dos serviços:**

3.1.1. As empresas credenciadas somente serão convocadas para a prestação dos serviços se existirem demandas judiciais e administrativas.

3.1.2. O controle da distribuição dos serviços às credenciadas será feita pelo DECAF/SUPEJ, sendo as solicitações realizadas diretamente pelo Advogado responsável pelo processo ou alguém por ele autorizado, de forma sequencial e equitativa, obedecida a ordem obtida no sorteio mencionado no edital.

3.1.2.1. Por “sequencial e equitativa” entenda-se a distribuição de uma demanda para cada CONTRATADA, a partir do primeiro sorteado, cuja obrigação será de acompanhar esta demanda até o fim do processo.

3.1.2.2. Uma vez convocada, a CONTRATADA passará automaticamente para a última colocação no banco de credenciadas, obedecida a ordem do sorteio.

3.1.2.3. A CONTRATADA que for convocada para a prestação do serviço apenas será chamada novamente após a convocação de todas as demais credenciadas para o referido Lote, ainda que acumule mais de uma demanda.

3.1.3. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de atuar no processo, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se o ordenamento.

3.1.4. Somente participarão do ordenamento os participantes previamente habilitados pela Comissão.

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1. Do modo de atuação:**

4.1.1. A definição quanto à especialização do profissional que irá atuar como assistente técnico se dará de acordo com o objeto da perícia, conforme os Lotes 1 e 2 descritos no item 1.1 do Termo de Referência;

4.1.1.1. Nos casos de perícias relativas ao Lote 2, tendo em vista a natureza das ações judiciais, a elaboração de quesitos, o acompanhamento da perícia e a emissão do laudo deverão ser feitas por Médico e/ou Médico do Trabalho, conforme o objeto da avaliação ou perícia, inscritos no seu respectivo Conselho Regional (CRM), devendo obedecer às instruções da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978, nas suas Normas Regulamentadoras Nº 15, Nº 16, e demais disposições associadas e expressas nas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

4.1.2. A solicitação dos serviços será realizada por meio de ferramenta eletrônica (software) cujo acesso será disponibilizado pela CONTRATANTE, a qual será de utilização obrigatória, sendo de

inteira responsabilidade dos Credenciados dispor de infraestrutura tecnológica compatível com os requisitos da plataforma;

4.1.2.1. Em caso de eventual indisponibilidade da ferramenta mencionada no item anterior poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizado outro meio para viabilizar a solicitação e entrega do serviço;

4.1.2.2. É de responsabilidade dos Credenciados o acompanhamento quanto à inclusão de demandas na ferramenta;

4.1.2.3. É de responsabilidade dos Credenciados a comunicação à CONTRATANTE de quaisquer intercorrências que ocorram na plataforma e prejudiquem ou impeçam a execução do objeto do contrato dentro do prazo estabelecido;

4.1.3. Havendo a necessidade de análise de processos judiciais físicos e/ou documentos, cujo envio de forma eletrônica não seja possível, os Credenciados deverão providenciar sua retirada na Superintendência Jurídica da CORSAN localizada na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo comunicada previamente pela CONTRATANTE qualquer alteração de endereço.

4.1.4. Os pareceres, análises, quesitos ou quaisquer outras manifestações advindas da prestação do serviço elaboradas pelos Credenciados deverão ser disponibilizados pelos Credenciados através da mesma ferramenta eletrônica utilizada para solicitação descrita no item 4.1.2.

4.1.4.1. A entrega do serviço contratado deverá ocorrer da seguinte forma:

Lote 1	Item	Descrição dos Serviços	Prazo	Documento Comprobatório
<b>Perícias de Insalubridade/Periculosidade</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à verificação da ocorrência de insalubridade e/ou periculosidade.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>
	1.2	Análise de petição inicial envolvendo alegação de trabalho em condições insalubres e/ou perigosos, bem como dos documentos que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação de demandas relacionadas à periculosidade e/ou insalubridade.	<b>3 (três) dias</b>	<b>Quesitos</b>

	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias judiciais.	Data e Hora designados	Ata da Perícia
	1.5	Elaboração do laudo de assistênciatécnica.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.6	Análise de laudos apresentados pelaparte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	5 (cinco) dias	Laudo
<b>Lote 2</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Prazo</b>	<b>Documento Comprobatório</b>
<b>Perícias Médicas</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à a sinistros e/ou doenças ocupacionais.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.2	Análise de petição inicial, bem como dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.3.	Elaboração de quesitos médicos, inclusive complementares, para apresentação em demandas judiciais.	3 (três) dias	Quesitos
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias Médicas judiciais.	Data e Hora designados	Ata da Perícia
	1.5	Elaboração do laudo de assistênciatécnica.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.6	Análise de laudos e/ou esclarecimentos apresentados pelaparte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	5 (cinco) dias	Laudo

4.1.4.2. Visando resguardar os interesses da CONTRATANTE, nos casos em que o termo final do prazo judicial eventualmente concedido torne inviável a observância daqueles estabelecidos na planilha constante do item 4.1.4.1, poderá ser fixado prazo de entrega do serviço distinto previsto (superior ou inferior), desde que decorra da necessidade de cumprimento tempestivo da ordem judicial;

4.1.4.3. Caso o término do prazo para entrega dos serviços coincida com o dia em que não haja expediente na CONTRATANTE, este deverá, obrigatoriamente, ser antecipado para o anterior à data de vencimento fixada;

4.1.4.4. Havendo a necessidade de complementação/retificação do parecer em razão da inobservância de pontos relevantes da demanda e/ou orientações especificamente realizadas pelo Advogado da CONTRATANTE deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação de retificação.

4.1.4.5. A inobservância dos prazos fixados e/ou a entrega parcial dos serviços poderá ser comunicada ao fiscal do contrato pelo Advogado da CONTRATADA, que verificará eventual aplicação de sanções administrativas.

4.1.4.6. Nos casos das manifestações referentes ao Lote 1, estas devem ser confeccionadas contendo, em síntese, a narrativa dos fatos alegados, a análise técnica dos agentes insalubres/perigoso que o demandante efetivamente mantenha contato, análise da frequência do contato, os equipamentos de proteção individual fornecidos ao reclamante, os equipamentos de proteção coletiva presentes no local de trabalho e o potencial de tais equipamentos elidirem os agentes insalubres e/ou perigosos que podem estar presentes no local avaliado, os locais visitados, as atividades exercidas pelo reclamante, exames/análises realizadas, a perícia realizada, a pesquisa bibliográfica;

4.1.4.7. Nos casos de manifestações referentes ao Lote 2, estas devem ser confeccionadas contendo, em síntese, a narrativa fática alegada, bem como a análise destes emitindo parecer devidamente fundamentado (técnica e legalmente);

4.1.5. As perícias serão realizadas em local indicado pelo juiz ou autoridade competente, quando se tratar de demanda administrativa, sendo o dia, hora e local do comparecimento do assistente técnico comunicado através da ferramenta descrita no item 5.2.2 do Termo de Referência, sendo obrigatório o acompanhamento in locu.

4.1.5.1. Nos casos em que for determinado pelo Magistrado a realização de perícias na modalidade telepresencial o acompanhamento pelo assistente técnico será equiparado a comparecimento, sendo de inteira responsabilidade do Credenciado a observância das configurações tecnológicas necessárias para o ato.

4.1.5.2. O não comparecimento injustificado a perícia para o qual tenha sido contratado será comunicado ao fiscal do contrato pelo Advogado da CONTRATADA, que verificará eventual aplicação de sanções administrativas.



4.1.6. A comunicação com o contratado será, preferencialmente, através da ferramenta tecnológica descrita no item 5.2.2 do Termo de Referência ou, em caso de impossibilidade, por mensagem eletrônica, devendo esse dispor dos recursos tecnológicos necessários.

4.1.7. O contratado compromete-se a noticiar a CORSAN, através do DECAF/SUPEJ, acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional.

4.1.8. Detectadas incorreções ou não sendo observados os padrões estabelecidos que ensejem a necessidade de devolução da manifestação para correções ou retificações pela Credenciado, esta deverá refazer, às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, observando o prazo previsto no item 4.1.4.1, podendo, a critério do Fiscal do contrato, caracterizar inexecução passível de sanção.

4.1.9. A inobservância das condições e prazos previstos nos itens acima mencionados poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no item 14 do edital.

## **5. DO PREÇO**

### **5.1. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

5.1.1. Os quantitativos serão definidos conforme a demanda da CONTRATANTE de natureza judicial ou extrajudicial, considerando a média 96 (noventa e seis) contratações anuais relativas ao Lote 1 e 24 (vinte e quatro) contratações anuais relativas ao Lote 2. Importante esclarecer que os quantitativos indicados levaram em consideração a média de solicitações dos anos de 2019 e 2020. Todavia, tal quantitativo constitui tão somente referencial aos interessados para formulação das propostas, não representando qualquer compromisso futuro.

5.1.2. Os valores para contratação foram balizados através de pesquisa mercadológica mediante propostas solicitadas a empresas qualificadas para a prestação do serviço.

5.1.3. Os serviços serão contratados de acordo com a demanda identificada pela CORSAN, cuja remuneração será por solicitação, devendo o mesmo Credenciado atuar em todas as fases deste, salvo justificativa prévia aceita pelo advogado solicitante e pelo gestor do contrato.

5.1.4. A contratação será por demanda e o pagamento ao profissional por solicitação concluída, de acordo com os valores apontados na tabela a seguir, o qual compreenderá todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, inclusive tributos, deslocamentos, transportes, alimentação e hospedagem, não sendo feito nenhum pagamento adicional sob esses títulos.

Lote 1	Item	Descrição dos Serviços	Valor de Referência
<b>Perícias de Insalubridade/Periculosidade</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à verificação da ocorrência de insalubridade e/ou periculosidade.	R\$ 600,00
	1.2	Análise de petição inicial envolvendo alegação de trabalho em condições insalubres e/ou perigosos, bem como dos documentos que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	R\$ 525,00
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas relacionadas à periculosidade e/ou insalubridade.	R\$ 450,00
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias judiciais.	R\$ 1.500,00
	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.	R\$ 800,00
	1.6	Análise de laudos e/ou esclarecimentos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	R\$ 500,00
Lote 2	Item	Descrição dos Serviços	Valor de Referência
<b>Perícias Médicas</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes a sinistros e/ou doenças ocupacionais.	R\$ 1.200,00
	1.2	Análise de petição inicial, bem como dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	R\$ 500,00
	1.3.	Elaboração de quesitos médicos, inclusive complementares, para apresentação em demandas judiciais.	R\$ 350,00
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias médicas judiciais.	R\$ 2.000,00
	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.	R\$ 500,00



	1.6	Análise de laudos e/ou esclarecimentos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	R\$ 500,00
--	-----	--	------------

5.1.5. Pode ocorrer que, pela complexidade do processo, haja demanda em mais de uma área de conhecimento especializado, a critério do advogado solicitante, podendo, portanto, ser necessário mais de um assistente técnico, que emitirão manifestações técnicas separadas, não havendo qualquer incremento na remuneração.

5.1.6. Se, porventura, a perícia prevista for adiada em virtude de fatos ou motivos alheios à vontade da CORSAN, tendo o adiamento sido comunicado ao assistente técnico com antecedência de 24h não haverá pagamento. Entretanto, tendo sido o cancelamento realizado em prazo inferior e tiver ocorrido o deslocamento do assistente técnico ao local designado será pago 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao serviço descrito no item 1.4 das tabelas constantes no 5.1.4, desde que seja a única perícia marcada para aquela data e local, mediante apresentação de documento exigido pelo Fiscal do Contrato.

## 6. DO LOCAL

6.1. Qualquer município do Estado do Rio Grande do Sul.

## 7. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. O edital poderá ser solicitado no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica - SUPEJ, na Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou no site [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br).

## 8. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Estará impedida de participar deste credenciamento e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;

- b) suspensão pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;

m) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto de credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

8.2. Aplica-se a vedação do **subitem 11.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a participante será excluída do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## **9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

9.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre o credenciamento no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica - SUPEJ pelo e-mail [supej@corsan.com.br](mailto:supej@corsan.com.br), até 10 (dez) dias antes do final do prazo para recebimento dos documentos de habilitação. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no portal da CORSAN na internet.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES**

10.1. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida à comissão especial designada para o credenciamento, e protocolada no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica - SUPEJ, na Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis até 5 (cinco) dias antes do final do prazo para recebimento dos documentos de habilitação.

10.2. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pela comissão especial designada para o credenciamento em até 3 (três) dias úteis, através de publicação no portal da CORSAN na internet.

10.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos de habilitação.

10.4. A participante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser contratada, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

10.5. A impugnação poderá ser protocolada via e-mail ([supej@corsan.com.br](mailto:supej@corsan.com.br)), desde que, sob pena de não recebimento, seja assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

## **11. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

11.1. O período de inscrição será de 15 (quinze) dias.



11.2. O envelope contendo os documentos de habilitação poderá ser entregue pessoalmente na sede da CORSAN ou enviado por transporte contratado.

11.2.1. O endereço para entrega do envelope na forma presencial é:

**CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento**

**A/C SUPEJ, SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**

**Rua Caldas Júnior 120, 18º andar**

**Centro Histórico - CEP 90010-260**

**Porto Alegre / RS**

11.2.2. O endereço para envio do envelope na forma de transporte contratado, sendo que o protocolo na CORSAN deve ocorrer até o primeiro dia útil anterior à data final para o recebimento dos documentos, é:

**CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento**

**A/C SUPEJ, SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**

**Rua Caldas Júnior 120, 18º andar**

**Centro Histórico - CEP 90010-260**

**Porto Alegre / RS**

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO**

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues dentro de envelope fechado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**CORSAN**

**CREDENCIAMENTO Nº. (\*) – SUSUC/CORSAN**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE**

12.2. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor encarregado do

recebimento da documentação (mediante a apresentação dos originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

12.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas.

12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

12.7. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, sendo que, caso algum(ns) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

12.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a participante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

**12.9. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

12.9.1. Pedido de credenciamento conforme o modelo disposto no **ANEXO I**;

12.9.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo (**ANEXO II**);

12.9.3. Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, e indicação do Responsável Técnico pela



execução do serviço, com ensino superior na área Engenharia em Segurança do Trabalho (Lote 1) ou Medicina do Trabalho (Lote 2), o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento de credenciamento e da execução contratual, conforme modelo em anexo **(ANEXO III)**;

12.9.4. Registro ou inscrição do Credenciado na entidade profissional competente;

12.9.5. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato;

12.9.6. Comprovar que possui em seu quadro permanente um **Engenheiro em Segurança do Trabalho (Lote 1)** ou um **Médico do Trabalho (Lote 2)**, com seus respectivos registros profissionais ativos junto aos órgãos competentes (Conselho Regional - CREA ou CRM), com especialização em medicina ou engenharia do trabalho, que os capacite e os responsabilize tecnicamente para emissão do documento objeto deste Credenciamento, assim como pelo acompanhamento das perícias e demais intervenções e análises técnicas relativas ao processo.

12.9.6.1. Prova do responsável técnico pertence ao quadro funcional do Credenciado, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

12.9.7. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.9.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9.11. No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação no certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.9.12. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

12.9.13. Em relação às participantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f)

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.9.14. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

12.9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

12.9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.9.17. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da participante;

12.9.18. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da participante;

12.9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado à comissão especial designada para este credenciamento relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais à participante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.1. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a comissão poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a participante saná-los.

13.2. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após as diligências mencionadas no subitem anterior, a comissão considerará a participante inabilitada.

13.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a participante será declarada habilitada.

13.4. Em caso de inabilitação, a participante poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento, escoimadas das causas que geraram a inabilitação, ocasião em que será respeitada a ordem de habilitação dos predecessores.

13.5. A publicação da decisão de habilitação ou inabilitação da participante será feita mediante publicação no portal da CORSAN na internet e a participante será comunicada através do seu endereço eletrônico, se houver.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Caso seja indeferida a habilitação da participante, esta poderá interpor recurso à comissão **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação da decisão de habilitação.

14.2. O recurso deverá ser interposto por escrito, dirigida à comissão especial designada para o credenciamento, e protocolado no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica - SUPEJ, na Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial de segunda a sexta-feira em dias úteis.

14.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

14.4. O recurso deverá ser julgado pela comissão por meio de parecer fundamentado e será submetido à apreciação do Diretor da área diretamente interessada no credenciamento, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

14.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal da CORSAN na internet e comunicado à participante via endereço eletrônico, se houver.

## **15. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

15.1. O deferimento da habilitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da participante habilitada, porém a contratação não obriga a distribuição de serviços, que será feita sob demanda e conforme o estabelecido neste edital e nos seus anexos.

15.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada no credenciamento poderá revogar o processo por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

15.2.1. A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dele decorrente.

15.2.2. Depois de recebidos os documentos de pelo menos uma empresa interessada no credenciamento, a revogação ou a anulação do processo somente será efetivado depois de se conceder às participantes que já houverem apresentado os documentos prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2.3. Da decisão que anular ou revogar o credenciamento, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, observado o mesmo procedimento disposto no **item 14** deste edital.

15.3. Concluídas as etapas anteriores, será convocada a participante habilitada para comparecer no Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, da CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias

corridos a contar do recebimento, a fim de assinar o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, podendo o mesmo ser prorrogado caso este edital de credenciamento tenha sido prorrogado.

15.4. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SUSUC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

15.5. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

15.6. A execução do contrato decorrente deste credenciamento observará o que estabelece a **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** (em anexo).

## **16. DA REMUNERAÇÃO**

16.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos anexos deste edital.

## **17. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

17.1. A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) membros indicados pela Superintendência Jurídica, os quais serão designados oportunamente.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.2. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a CORSAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



18.3. A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CORSAN.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão especial com base nas disposições da Lei n. 13.303/2016 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro.

18.9. Fazem parte deste edital:

- I. MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- IV. DECLARAÇÃO - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN
- V. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- VI. TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

Diretor Presidente



**ANEXO I**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Por meio do presente, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa instituição para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIAS MÉDICAS, PERÍCIAS TÉCNICAS DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE EM DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS, DE NATUREZA CÍVEL E TRABALHISTA**, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/20\_\_.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no **item 8** (das condições de participação).

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e dos seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Edital de Credenciamento nº. \_\_/\_\_\_\_

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Local e data.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Edital de Credenciamento nº. \_\_/\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Local e data.

Atenciosamente,

---

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**

Em atenção ao Capítulo 9 da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN, a fim de afastar interesses secundários, declaro, **sob as penas cabíveis**, que conheço as condições estabelecidas na Política de Transações da CORSAN, disponível em <https://www.corsan.com.br/politicas>, bem como que essa empresa, ou outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, não possui em seu quadro de administração ou sócio, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da CORSAN. Segue abaixo quadro com relação de administradores e sócios da empresa:

NOME DO ADMINISTRADOR	CPF

**DADOS DA EMPRESA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-Mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

*Obs.: Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será comunicada à Companhia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.*

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../....- DEGEC/SUSUC.**

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SUSUC**, sita na Rua Sete de Setembro, nº 641 - 10º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sita na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Credenciamento nº 0002/2021 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, dos seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, da PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO (S) LOTE (S) ABAIXO:

LOTE 1: EM PERÍCIAS TÉCNICAS DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE EM DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS, DE NATUREZA CÍVEL E TRABALHISTA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo, independentemente de transcrição.

LOTE 2: EM PERÍCIAS MÉDICAS, EM DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS, DE NATUREZA CÍVEL E TRABALHISTA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo, independentemente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preços unitários de acordo com o edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Os serviços serão contratados conforme o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a CONTRATADA se credenciou de acordo com a demanda identificada pela CORSAN, cuja remuneração será conforme especificado na tabela abaixo e conforme previsão no Edital e seus anexos, incluindo Termos de Referência, sendo que os quantitativos mencionados são meramente estimativos não ensejando direito subjetivo à contratação.

LOTE 1 - Perícias de Insalubridade/Periculosidade						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à verificação da ocorrência de insalubridade e/ou periculosidade	103713	Serviço	96	R\$ 600,00	R\$ 57.600,00
2	Análise de petição inicial envolvendo alegação de trabalho em condições insalubres e/ou perigosos, bem como dos documentos que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa	103713	Serviço	96	R\$ 525,00	R\$ 50.400,00
3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas relacionadas à periculosidade e/ou insalubridade	103713	Serviço	96	R\$ 450,00	R\$ 43.200,00
4	Acompanhamento in locu de perícias judiciais	103713	Serviço	96	R\$ 1.500,00	R\$ 144.000,00
5	Elaboração do laudo de assistência técnica	103713	Serviço	96	R\$ 800,00	R\$ 76.800,00
6	Análise de laudos e/ou esclarecimentos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação	103713	Serviço	96	R\$ 500,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 1</b>						<b>R\$ 420.000,00</b>

**LOTE 2 - Perícias Médicas**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à a sinistros e/ou doenças ocupacionais	103713	Serviço	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
2	Análise de petição inicial envolvendo, bem como dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa	103713	Serviço	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
3	Elaboração de quesitos médicos, inclusive complementares, para apresentação em demandas relacionadas à sinistros e/ou doenças ocupacionais	103713	Serviço	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
4	Acompanhamento in locu de perícias médicas judiciais	103713	Serviço	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
5	Elaboração do laudo de assistência técnica	103713	Serviço	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
6	Análise de laudos e/ou esclarecimentos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação	103713	Serviço	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 2</b>						<b>R\$ 121.200,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza 342 e Centro de Custos 909.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de duração do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da sua celebração.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a

manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.4. Os prazos contratuais poderão ser renovados por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, por meio de termo aditivo prévio, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- 5.4.1. haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela **CONTRATADA** e de que há interesse de ambas as partes na renovação;
- 5.4.2. haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- 5.4.3. sejam renovados todos os documentos de habilitação da **CONTRATADA**; e
- 5.4.4. haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** no exercício financeiro em curso.

5.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não aplicável à presente contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

- 7.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos

provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos neste contrato, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que participou do credenciamento e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da **CONTRATADA**.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;  
PO = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;  
IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;  
IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data do pedido de credenciamento, último reajuste.

10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANEIRA DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será distribuído, executado e recebido nos prazos e conforme especificado no Edital e no Termo de Referência, especialmente os seus itens 5.1 e 5.2 e no quadro abaixo:

Lote 1	Item	Descrição dos Serviços	Prazo	Documento Comprobatório
Perícias de Insalubridade/Periculosidade	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à verificação da ocorrência de insalubridade e/ou periculosidade.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.2	Análise de petição inicial envolvendo alegação de trabalho em condições insalubres e/ou perigosos, bem como dos documentos que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas relacionadas à periculosidade e/ou insalubridade.	3 (três) dias	Quesitos
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias judiciais.	Data e Hora designados	Ata da Perícia

	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	5 (cinco) dias	Laudo
<b>Lote 2</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Prazo</b>	<b>Documento Comprobatório</b>
<b>Perícias Médicas</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à sinistros e/ou doenças ocupacionais.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.2	Análise de petição inicial, bem como dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas judiciais.	3 (três) dias	Quesitos
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias médicas judiciais.	Data e Hora designados	Ata da Perícia
	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.	5 (cinco) dias	Laudo
	1.6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	5 (cinco) dias	Laudo

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, se estiver no escopo do objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.26. Apresentar declaração de que conhece as condições estabelecidas na **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**, disponível em <https://www.corsan.com.br/politicas>, e de que não possui em seu quadro administrativo e/ou societário, pessoa com influência relevante ou envolvida com a CORSAN, não apresentado nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 e 4.3 do edital, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**, anexo a este edital.
- 14.27. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.



16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea "n"**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Considerando:

- a) o avanço do processo de desestatização da Companhia, por meio do qual ocorrerá a troca do controle acionário e a CORSAN deixará de ser sociedade de economia mista, o que poderá resultar em alterações de procedimentos internos, bem como de aplicações de dispositivos legais próprios às contratações públicas; e
- b) a necessidade de se realizarem ajustes para o novo modelo e, em consequência, se estabelecerem regras de transição, processo natural diante da alteração do regime; a **CONTRATADA** concorda que possíveis alterações na relação contratual não ensejarão qualquer pretensão indenizatória a título de lucros cessantes ou espécie de expectativa de direito. A **CONTRATANTE** desde já informa que os serviços formalmente demandados serão devidamente mantidos e quitados mediante o respectivo ateste e recebimento definitivo.

17.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL**

21.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

21.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

21.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

23.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a

cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

23.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da **CONTRATANTE** e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES - SUSUC

PROA: 21/0587-0003513-0

CRED Nº 0002/2021 - Fl. 44

25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**P/ CONTRATANTE:**

**P/ CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, especializadas e habilitadas para a prestação de serviços técnicos especializados, atuando como assistente técnico da CONTRATANTE em perícias médicas, perícias técnicas de periculosidade e/ou insalubridade em demandas judiciais e/ou administrativas, denatureza cível e trabalhista, nas quais a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo.

**1.1. Especificação do objeto:**

<b>Lote 1</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>
<b>Perícias de Insalubridade/Periculosidade</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à verificação da ocorrência de insalubridade e/ou periculosidade.
	1.2	Análise de petição inicial envolvendo alegação de trabalho em condições insalubres e/ou perigosos, bem como dos documentos que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas relacionadas à periculosidade e/ou insalubridade.
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias judiciais.
	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.
	1.6	Análise de laudos e/ou esclarecimentos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.

Lote 2	Item	Descrição dos Serviços
Perícias Médicas	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes a sinistros e/ou doenças ocupacionais.
	1.2	Análise de petição inicial, bem como dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas judiciais.
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias médicas judiciais.
	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.
	1.6	Análise de laudos e/ou esclarecimentos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.

1.1.1. Tendo em vista a natureza das demandas, podem ser solicitadas quaisquer das seguintes especialidades: medicina do trabalho, medicina legal e perícias médicas, ortopedia, traumatologia, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, cirurgia plástica e clínica geral, ou mais de uma.

1.1.2. A pessoa jurídica que apresentar qualificação técnica e profissional para atuar nas perícias de Insalubridade e/ou Periculosidade e para perícias Médicas poderá se credenciar para ambos os lotes.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Superintendência Jurídica - SUPEJ para que possa cumprir suas atribuições de representar e defender os interesses da CORSAN em demandas que envolvam controvérsia acerca da existência de condições insalubres e/ou perigosos necessita de apoio técnico especializado na área de saúde e segurança do trabalhador.

Cumpre referir que, atualmente, a CORSAN possui cerca de 14 mil processos judiciais ativos, dentre ações cíveis, fiscais e trabalhistas, para os quais foram realizadas 120 contratações no ano de 2019 e, em 2020 o número foi inferior em razão da crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, 52 contratações relacionadas a perícias de insalubridade/periculosidade. No que diz respeito às perícias médicas, em 2019, foram realizadas 25 contratações e, no ano de 2020 foram 17 ao todo. O que inviabiliza a utilização de profissionais do quadro próprio, haja vista a necessidade destes de atenderem demandas específicas em sua área de atuação.

Por tal razão, considerando que esta assessoria se mostra indispensável para um adequado acompanhamento judicial dos processos, a melhor solução, sob o aspecto financeiro e de gestão, é o credenciamento para habilitação de empresas habilitadas para atuar por demanda nos casos que seja necessário o apoio técnico especializado nos assuntos relativos ao objeto.

Destaque-se que a contratação do maior número possível de interessados atende em maior medida da CONTRATANTE e, em última análise, o interesse público, haja vista a possibilidade de designação simultânea de pericias *in loco* em diferentes localidades do Estado do Rio Grande do Sul nas quais a CORSAN atua, o que pressupõe a existência de diversas empresas habilitadas à prestação de serviço no intuito de viabilizar o comparecimento sem prejuízo da defesa da Companhia.

### 3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. Os quantitativos serão definidos conforme a demanda da CONTRATANTE de natureza judicial ou extrajudicial, considerando a média 96 (noventa e seis) contratações anuais relativas ao Lote 1 e 24 (vinte quatro) contratações anuais relativas ao Lote 2. Importante esclarecer que os quantitativos indicados levaram em consideração a média de solicitações dos anos de 2019 e 2020. Todavia, tal quantitativo constitui tão somente referencial aos interessados para formulação das propostas, não representando qualquer compromisso futuro.
- 3.2. Os valores para contratação foram balizados através de pesquisa mercadológica mediante propostas solicitadas a empresas qualificadas para a prestação do serviço.
- 3.3. Os serviços serão contratados de acordo com a demanda identificada pela CORSAN, cuja remuneração será por solicitação, devendo o mesmo Credenciado atuar em todas as fases deste, salvo justificativa prévia aceita pelo advogado solicitante e pelo gestor do contrato.
- 3.4. A contratação será por demanda e o pagamento ao profissional por solicitação concluída, de acordo com os valores apontados na tabela a seguir, o qual compreenderá todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, inclusive tributos, deslocamentos, transportes, alimentação e hospedagem, não sendo feito nenhum pagamento adicional sob esses títulos.

Lote 1	Item	Descrição dos Serviços	Valor de Referência
--------	------	------------------------	---------------------

<b>Perícias de Insalubridade/Periculosidade</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à verificação da ocorrência de insalubridade e/ou periculosidade.	R\$ 600,00
	1.2	Análise de petição inicial envolvendo alegação de trabalho em condições insalubres e/ou perigosos, bem como dos documentos que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	R\$ 525,00
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas relacionadas à periculosidade e/ou insalubridade.	R\$ 450,00
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias judiciais.	R\$ 1.500,00
	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.	R\$ 800,00
	1.6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	R\$ 500,00
<b>Lote 2</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor de Referência</b>
<b>Perícias Médicas</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes a sinistros e/ou doenças ocupacionais.	R\$ 1.200,00
	1.2	Análise de petição inicial, bem como dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	R\$ 500,00
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas judiciais.	R\$ 350,00
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias médicas judiciais.	R\$ 2.000,00
	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.	R\$ 500,00
	1.6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	R\$ 500,00

3.5. Pode ocorrer que, pela complexidade do processo, haja demanda em mais de uma área de



conhecimento especializado, a critério do advogado solicitante, podendo, portanto, ser necessário mais de um assistente técnico, que emitirão manifestações técnicas separadas, não havendo qualquer incremento na remuneração.

3.6. Se, porventura, a perícia prevista for adiada em virtude de fatos ou motivos alheios à vontade da CORSAN, tendo o adiamento sido comunicado ao assistente técnico com antecedência de 24h não haverá pagamento. Entretanto, tendo sido o cancelamento realizado em prazo inferior e tiver ocorrido o deslocamento do assistente técnico ao local designado será pago 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao serviço descrito no item 1.4 das tabelas constantes no 3.4, desde que seja a única perícia marcada para aquela data e local, mediante apresentação de documento exigido pelo Fiscal do Contrato.

#### 4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Qualquer município do Estado do Rio Grande do Sul.

#### 5. DEFINIÇÃO DE FORMA E PRAZO DOS SERVIÇOS

##### 5.1. Da distribuição dos serviços:

5.1.1. As empresas credenciadas somente serão convocadas para a prestação dos serviços se existirem demandas judiciais e administrativas.

5.1.2. O controle da distribuição dos serviços às credenciadas será feita pelo DECAF/SUPEJ (ou unidade organizacional que assumir as respectivas atribuições), sendo as solicitações realizadas diretamente pelo Advogado responsável pelo processo ou alguém por ele autorizado, de forma sequencial e equitativa, obedecida a ordem obtida no sorteio mencionado no edital.

5.1.2.1. Por “sequencial e equitativa” entenda-se a distribuição de uma demanda para cada CONTRATADA, a partir do primeiro sorteado, cuja obrigação será de acompanhar esta demanda até o fim do processo.

5.1.2.2. Uma vez convocada, a CONTRATADA passará automaticamente para a última colocação no banco de Credenciadas, obedecida a ordem do sorteio.

5.1.2.3. A CONTRATADA que for convocada para a prestação do serviço apenas será chamada novamente após a convocação de todas as demais credenciadas para o referido Lote, ainda que acumule mais de uma demanda.

5.1.3. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de atuar no processo, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se o ordenamento.

5.1.4. Somente participarão do ordenamento os participantes previamente habilitados pela Comissão.

**5.2. Do modo de atuação:**

5.2.1. A definição quanto à especialização do profissional que irá atuar como assistente técnico se dará de acordo com o objeto da perícia, conforme os Lotes 1 e 2 descritos no item 1.1 deste Termo de Referência;

5.2.1.1. Nos casos de perícias relativas ao Lote 2, tendo em vista a natureza das ações judiciais, a elaboração de quesitos, o acompanhamento da perícia e a emissão do laudo deverão ser feitas por Médico e/ou Médico do Trabalho, conforme o objeto da avaliação ou perícia, inscritos no seu respectivo Conselho Regional (CRM), devendo obedecer às instruções da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978, nas suas Normas Regulamentadoras Nº 15, Nº 16, e demais disposições associadas e expressas nas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

5.2.2. A solicitação dos serviços será realizada por meio de ferramenta eletrônica (*software*) cujo acesso será disponibilizado pela CONTRATANTE, a qual será de utilização obrigatória, sendo de inteira responsabilidade dos Credenciados dispor de infraestrutura tecnológica compatível com os requisitos da plataforma;

5.2.2.1. Em caso de eventual indisponibilidade da ferramenta mencionada no item anterior poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizado outro meio para viabilizar a solicitação e entrega do serviço;

5.2.2.2. É de responsabilidade dos Credenciados o acompanhamento quanto à inclusão de demandas na ferramenta;

5.2.2.3. É de responsabilidade dos Credenciados a comunicação à CONTRATANTE de quaisquer intercorrências que ocorram na plataforma e prejudiquem ou impeçam a execução do objeto do contrato dentro do prazo estabelecido;

5.2.3. Havendo a necessidade de análise de processos judiciais físicos e/ou documentos, cujo envio de forma eletrônica não seja possível, os Credenciados deverão providenciar sua retirada na Superintendência Jurídica da CORSAN localizada na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo comunicada previamente pela CONTRATANTE qualquer alteração de endereço.

5.2.4. Os pareceres, análises, quesitos ou quaisquer outras manifestações advindas da prestação do serviço elaboradas pelos Credenciados deverão ser disponibilizados pelos Credenciados através da mesma ferramenta eletrônica utilizada para solicitação descrita no item 5.2.2.

5.2.4.1. A entrega do serviço contratado deverá ocorrer da seguinte forma:

Lote 1	Item	Descrição dos Serviços	Prazo	Documento Comprobatório
<b>Perícias de Insalubridade/Periculosidade</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à verificação da ocorrência de insalubridade e/ou periculosidade.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>
	1.2	Análise de petição inicial envolvendo alegação de trabalho em condições insalubres e/ou perigosos, bem como dos documentos que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas relacionadas à periculosidade e/ou insalubridade.	<b>3 (três) dias</b>	<b>Quesitos</b>
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias judiciais.	<b>Data e Hora designados</b>	<b>Ata da Perícia</b>
	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>
	1.6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>
Lote 2	Item	Descrição dos Serviços	Prazo	Documento Comprobatório
<b>Perícias Médicas</b>	1.1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à a sinistros e/ou doenças ocupacionais.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>
	1.2	Análise de petição inicial, bem como dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>
	1.3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas judiciais.	<b>3 (três) dias</b>	<b>Quesitos</b>
	1.4	Acompanhamento <i>in locu</i> de perícias médicas judiciais.	<b>Data e Hora designados</b>	<b>Ata da Perícia</b>

	1.5	Elaboração do laudo de assistência técnica.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>
	1.6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação.	<b>5 (cinco) dias</b>	<b>Laudo</b>

- 5.2.4.2 Visando resguardar os interesses da CONTRATANTE, nos casos em que o termo final do prazo judicial eventualmente concedido torne inviável a observância daqueles estabelecidos na planilha constante do item 5.2.4.1, poderá ser fixado prazo de entrega do serviço distinto previsto (superior ou inferior), desde que decorra da necessidade de cumprimento tempestivo da ordem judicial;
- 5.2.4.3 Caso o término do prazo para entrega dos serviços coincida com o dia em que não haja expediente na CONTRATANTE, este deverá, obrigatoriamente, ser antecipado para o anterior à data de vencimento fixada;
- 5.2.4.4 Havendo a necessidade de complementação/retificação do parecer em razão da inobservância de pontos relevantes da demanda e/ou orientações especificamente realizadas pelo Advogado da CONTRATANTE deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação de retificação.
- 5.2.4.5 A inobservância dos prazos fixados e/ou a entrega parcial dos serviços poderá ser comunicada ao fiscal do contrato pelo Advogado da CONTRATADA, que verificará eventual aplicação de sanções administrativas.
- 5.2.4.6 Nos casos das manifestações referentes ao Lote 1, estas devem ser confeccionadas contendo, em síntese, a narrativa dos fatos alegados, a análise técnica dos agentes insalubres/perigoso que o demandante efetivamente mantenha contato, análise da frequência do contato, os equipamentos de proteção individual fornecidos ao reclamante, os equipamentos de proteção coletiva presentes no local de trabalho e o potencial de tais equipamentos elidirem os agentes insalubres e/ou perigosos que podem estar presentes no local avaliado, os locais visitados, as atividades exercidas pelo reclamante, exames/análises realizadas, a perícia realizada, a pesquisa bibliográfica;
- 5.2.4.7 Nos casos de manifestações referentes ao Lote 2, estas devem ser confeccionadas contendo, em síntese, a narrativa fática alegada, bem como a análise destes emitindo parecer devidamente fundamentado (técnica e legalmente);
- 5.2.5. As perícias serão realizadas em local indicado pelo juiz ou autoridade competente, quando se tratar de demanda administrativa, sendo o dia, hora e local do comparecimento do assistente

técnico comunicado através da ferramenta descrita no item 6.2.2, sendo obrigatório o acompanhamento *inloca*.

5.2.5.1. Nos casos em que for determinado pelo Magistrado a realização de perícias na modalidade telepresencial o acompanhamento pelo assistente técnico será equiparado a comparecimento, sendo de inteira responsabilidade do Credenciado a observância das configurações tecnológicas necessárias para o ato.

5.2.5.2. O não comparecimento injustificado a perícia para o qual tenha sido contratado será comunicado ao fiscal do contrato pelo Advogado da CONTRATADA, que verificará eventual aplicação de sanções administrativas.

5.2.6. A comunicação com o contratado será, preferencialmente, através da ferramenta tecnológica indicada no item 6.2.2 ou, em caso de impossibilidade, por mensagem eletrônica, devendo esse dispor dos recursos tecnológicos necessários.

5.2.7. O contratado compromete-se a noticiar a CORSAN, através do DECAF/SUPEJ (ou unidade organizacional que assumir as respectivas atribuições), acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional.

5.2.8. Detectadas incorreções ou não sendo observados os padrões estabelecidos que ensejem a necessidade de devolução da manifestação para correções ou retificações pelo Credenciado, esta deverá refazer, às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, observando o prazo previsto no item 6.2.4.2, podendo, a critério do Fiscal do contrato, caracterizar inexecução passível de sanção.

5.2.9. A inobservância das condições e prazos previstos nos itens acima mencionados poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no item 11.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

6.1.1. Registro ou inscrição do Credenciado na entidade profissional competente;

6.1.2. Declaração do Credenciado de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta contratação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área Engenharia em Segurança do Trabalho (Lote 1) ou Medicina do Trabalho (Lote 2), o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento de credenciamento e da execução contratual;

6.2.1.1. Prova do responsável técnico pertence ao quadro funcional do Credenciado, na data

prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

6.2.1.2. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato;

6.2.2. Comprovar que possui em seu quadro permanente um Engenheiro em Segurança do Trabalho (Lote 1) ou um Médico do Trabalho (Lote 2), com seus respectivos registros profissionais ativos junto aos órgãos competentes (Conselho Regional - CREA ou CRM), **com especialização em medicina ou engenharia do trabalho**, que os capacite e os responsabilize tecnicamente para emissão do documento objeto deste Credenciamento, **assim como pelo acompanhamento das perícias e demais intervenções e análises técnicas relativas ao processo.**

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da CORSAN:

- a) Garantir aos Credenciados o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços;
- b) Quando necessário, providenciar a carga dos autos ou cópia destes comunicando sua disponibilidade ao Credenciado que realizará o serviço, o qual deverá retirá-los na Sede da CONTRATANTE quando não for possível o envio por meio eletrônico;
- c) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, aos Credenciados quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
- d) Credenciar junto ao CONTRATADO, um funcionário de seu próprio quadro, que atuará como fiscal do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- f) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas;

- h) Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos no CONTRATO.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS AO OBJETO

### 8.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras constantes neste Termo de Referência e no Termo de Contrato a ser assinado:

- a) Possuir em seu quadro número mínimo de profissionais habilitados para atendimento das demandas objeto do presente Credenciamento dentro dos prazos fixados no item 5.2.4.1, mediante apresentação de relação atualizada de profissionais vinculados à empresa participante, emitida em papel timbrado, assinada pelo representante legal, contendo o nome da empresa, CNPJ, nome completo dos profissionais, especialidades (médico do trabalho ou segurança do trabalho) e o número do respectivo registro no conselho profissional;
- b) Noticiar à CONTRATANTE, através do DECAF/SUPEJ (ou unidade organizacional que assumir as respectivas atribuições), acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional;
- c) Executar fielmente os serviços em consonância com as Cláusulas e Condições deste Termo de Referência, bem como as determinações da CONTRATANTE necessárias à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados;
- d) Solicitar instruções por escrito à CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços/produtos executados, indispensáveis a bom e fiel cumprimento do contrato;
- f) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, se obrigando a reparar às suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades que venham comprometer a boa qualidade dos serviços prestados;
- g) Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidas na execução do objeto contratado;
- h) Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente Credenciamento com rigorosa observância não só das especificações que forem determinadas pela CONTRATANTE, como também às normas previstas na legislação em vigor;
- i) Proceder à leitura do processo para o correto e completo entendimento da lide;
- j) Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo, assim como

observar situações relevantes ao deslinde da perícia;

- k) Realizar vistoria e avaliações no local em que há alegação de contato com agentes insalubres e/ou perigosos ou no local do alegado sinistro;
- l) Sempre que necessário, realizar reuniões com os advogados da CONTRATANTE e/ou a Superintendência Jurídica dando conta do andamento do trabalho e possíveis conclusões parciais antecipadas;
- m) Discutir previamente com os advogados da CORSAN sobre a estratégia a ser adotada em relação ao trabalho pericial;
- n) Examinar os quesitos das partes quando disponibilizados efetuando análise crítica, apontando aos advogados questões relevantes ao deslinde do feito;
- o) Examinar e emitir relatório sobre eventuais impugnações apresentadas pela parte contrária no processo, caso seja necessário;
- p) Realizar reuniões, quando for o caso, com o Perito do Juízo na formulação das respostas aos quesitos;
- q) Atuar em conjunto com o perito judicial, realizando diligências e fornecendo-lhe documentos e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial, com prévio contato com o advogado responsável pelo processo e/ou com o Departamento responsável pelas informações do empregado, se for o caso, para orientação e acompanhamento;
- r) Realizar avaliações contínuas quanto à conveniência da formulação de quesitos complementares, considerando o andamento dos trabalhos e novas situações que possam sugerir essa atitude;
- s) Acompanhar o advogado da CORSAN em audiências, caso o perito judicial seja chamado para prestar esclarecimentos;
- t) Propor quesitos a serem apresentados pela CORSAN, justificando sua pertinência;
- u) Emitir parecer de assistente técnico devidamente fundamentado (técnica e legalmente);
- v) Nas demandas extrajudiciais o assistente técnico atuará prestando esclarecimentos, conforme solicitado, emitindo pareceres, em relação aos questionamentos que lhe forem apresentados;
- w) Realizar pesquisa bibliográfica para correta fundamentação das manifestações;
- x) Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- y) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços realizados, no caso de



profissionais habilitados pelo CREA (Engenheiros);

- z) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados;

## 9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato terá prazo de vigência de a 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, admitida a prorrogação: a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

## 10. PENALIDADES ESPECÍFICAS

10.1. No caso de infringência das disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital ou ainda de quaisquer das obrigações contratualmente previstas, não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada, o Credenciado estará sujeito às penalidades previstas no **artigo 149 e artigo 159**, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme **Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato**, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/03.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização pelo Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro (DECAF - ou unidade organizacional que assumir as respectivas atribuições) da Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, podendo ser objeto de análise por profissional competente, a fim de verificar se as especificações técnicas foram cumpridas.

11.2. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

11.3. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

11.4. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.



## 12. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) membros indicados pela Superintendência Jurídica, os quais serão designados oportunamente.

**LOTE 1 - Perícias de Insalubridade/Periculosidade**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à verificação da ocorrência de insalubridade e/ou periculosidade	103713	Serviço	96	R\$ 600,00	R\$ 57.600,00
2	Análise de petição inicial envolvendo alegação de trabalho em condições insalubres e/ou perigosos, bem como dos documentos que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa	103713	Serviço	96	R\$ 525,00	R\$ 50.400,00
3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas relacionadas à periculosidade e/ou insalubridade	103713	Serviço	96	R\$ 450,00	R\$ 43.200,00
4	Acompanhamento in locu de perícias judiciais	103713	Serviço	96	R\$ 1.500,00	R\$ 144.000,00
5	Elaboração do laudo de assistência técnica	103713	Serviço	96	R\$ 800,00	R\$ 76.800,00
6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação	103713	Serviço	96	R\$ 500,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 1</b>						<b>R\$ 420.000,00</b>

**LOTE 2 - Perícias Médicas**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à a sinistros e/ou doenças ocupacionais	103713	Serviço	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
2	Análise de petição inicial envolvendo, bem como dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa	103713	Serviço	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas judiciais	103713	Serviço	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
4	Acompanhamento in locu de perícias médicas judiciais	103713	Serviço	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
5	Elaboração do laudo de assistência técnica	103713	Serviço	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação	103713	Serviço	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 2</b>						<b>R\$ 121.200,00</b>

**LOTE 1 - Perícias de Insalubridade/Periculosidade**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à verificação da ocorrência de insalubridade e/ou periculosidade	Serviço	96		
2	Análise de petição inicial envolvendo alegação de trabalho em condições insalubres e/ou perigosos, bem como dos documentos que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa	Serviço	96		
3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas relacionadas à periculosidade e/ou insalubridade	Serviço	96		
4	Acompanhamento in locu de perícias judiciais	Serviço	96		
5	Elaboração do laudo de assistência técnica	Serviço	96		
6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação	Serviço	96		
<b>VALOR TOTAL - LOTE 1</b>					

**LOTE 2 - Perícias Médicas**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de pareceres, perícias e avaliações em geral em assuntos atinentes à a sinistros e/ou doenças ocupacionais	Serviço	24		
2	Análise de petição inicial envolvendo, bem como dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração da defesa	Serviço	24		
3	Elaboração de quesitos, inclusive complementares, para apresentação em demandas judiciais	Serviço	24		
4	Acompanhamento in locu de perícias médicas judiciais	Serviço	24		
5	Elaboração do laudo de assistência técnica	Serviço	24		
6	Análise de laudos apresentados pela parte adversa e/ou perito do juízo, inclusive complementares, fornecendo subsídios para sua impugnação	Serviço	24		
<b>VALOR TOTAL - LOTE 2</b>					